

## EMENDA DE PLENÁRIO A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.075, DE 2021

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos.

### EMENDA

Inclua-se os seguintes dispositivos a Medida Provisória nº 1.075, de 07 de dezembro de 2021 passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º A bolsa será destinada:

.....  
**VIII. Pessoa com mais de 60 (sessenta) anos.**

Art. 3º O estudante a ser beneficiado pelo Prouni será pré-selecionado pelos resultados do Exame Nacional do Ensino Médio - Enem, observado o disposto no § 1º do art. 2º desta Lei e em outros critérios estabelecidos pelo Ministério da Educação, e, na etapa final, será selecionado pela instituição privada de ensino superior, que poderá realizar processo seletivo próprio.

.....  
§ 2º O Ministério da Educação poderá dispensar a apresentação de documentação que comprove a renda familiar mensal bruta per capita do estudante, **da pessoa com mais de 60 (sessenta) anos** e a situação de pessoa com deficiência, desde que a informação possa ser obtida por meio de acesso a bancos de dados de órgãos governamentais.

Art. 7º As obrigações a serem cumpridas pela instituição de ensino superior serão previstas no termo de adesão ao Prouni, no qual deverão constar as seguintes cláusulas necessárias:

.....  
**C) da pessoa com mais de 60 (sessenta) anos.**

§ 1º Os percentuais de que trata o inciso II do caput serão, no mínimo, iguais aos percentuais de cidadãos autodeclarados indígenas, pardos ou pretos, pessoas com deficiência **e da pessoa com mais de 60 (sessenta) anos**, na unidade federativa, em conformidade com o último Censo Demográfico do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.



\* C D 2 2 6 2 4 0 7 6 0 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A MPV tem por objetivo ampliação do acesso de estudantes que cursaram o ensino médio em escolas privadas às bolsas de estudo do Prouni.

Seguindo está linha de raciocínio, protocolamos essa emenda que tem por objetivo beneficiar as pessoas com mais de 60 anos com bolsas de estudos integrais e parciais, em curso de graduação, sequenciais de formação específica e pós-graduação stricto sensu.

Por fim, destacamos que a presente emenda possui o intuito de contribuir com o aprimoramento do futuro diploma legal resultante da tramitação da Medida Provisória nº 1.075, de 07 de dezembro de 2021, no Congresso Nacional.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputado OSSESIO SILVA



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossesio Silva e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226240760300>



\* C D 2 2 6 2 4 0 7 6 0 3 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Ossebio Silva )**

Altera a Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, e a Lei nº 11.128, de 28 de junho de 2005, para dispor sobre o Programa Universidade para Todos

Assinaram eletronicamente o documento CD226240760300, nesta ordem:

- 1 Dep. Ossebio Silva (REPUBLIC/PE)
- 2 Dep. Vinicius Carvalho (REPUBLIC/SP) - LÍDER do REPUBLIC
- 3 Dep. Norma Ayub (PP/ES)
- 4 Dep. Vilson da Fetaemg (PSB/MG)
- 5 Dep. Geovania de Sá (PSDB/SC) - VICE-LÍDER do PSDB
- 6 Dep. Eduardo Barbosa (PSDB/MG)
- 7 Dep. Guiga Peixoto (UNIÃO/SP)
- 8 Dep. Josivaldo Jp (PODE/MA)
- 9 Dep. Denis Bezerra (PSB/CE)
- 10 Dep. Greyce Elias (AVANTE/MG)
- 11 Dep. Flávia Morais (PDT/GO) - VICE-LÍDER do PDT
- 12 Dep. Dra. Soraya Manato (PTB/ES) - LÍDER do PTB
- 13 Dep. Dr. Frederico (PATRIOTA/MG)
- 14 Dep. Carla Dickson (PROS/RN)
- 15 Dep. Roberto Alves (REPUBLIC/SP)
- 16 Dep. Luiz Antônio Corrêa (PP/RJ)
- 17 Dep. Fred Costa (PATRIOTA/MG) - LÍDER do PATRIOTA \*-(p\_6472)
- 18 Dep. Felício Laterça (PP/RJ)
- 19 Dep. Kim Kataguiri (UNIÃO/SP) - VICE-LÍDER do UNIÃO

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Ossebio Silva e outros  
Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226240760300>